PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 82/2017

Belo Jardim, 26 de dezembro de 2017.

A sua Excelência o Senhor
Gilvandro Estrela de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Belo Jardim – PE

Assunto – Envio da Lei Nº 3.194 de 04 de dezembro de 2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, cumprimos o dever de enviar a V. Exa., para conhecimento dessa Colenda Casa cópia da **Lei nº 3.194/2017**, que tem como ***Ementa: "Estabelece alterações à Lei nº 3.184 de 04 de outubro de 2017, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018."***

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Segue em anexo cópia do seguinte documento:

- Lei nº 3.194/2017.

Atenciosamente,

Francisco Hélio de Melo Santos
Prefeito

Prefeitura de
Belo Jardim
A mudança começa com trabalho

LEI Nº 3.194, de 15 de dezembro de 2017.

Estabelece alterações à Lei nº 3.184 de 04 de outubro de 2017, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescido o artigo 67-A a Lei nº 3.184 de 04 de outubro de 2017 é acrescida a seguinte redação:

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67-A. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar o prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 2º - Altera o artigo 91 da Lei nº 3.184 de 04 de outubro de 2017 da seguinte redação:

Art. 91 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do §1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Acrescidos os §4º, 5º e 6º ao artigo 92, a Lei nº 3.184 de outubro de 2017 é acrescida da seguinte redação:

§4°. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§5°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da Lei Municipal contemplando o reajuste.

§6°. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, 15 de dezembro de 2017.

Francisco Hélio de Melo Santos
- Prefeito -